

Ex-procurador da “lava jato” escancara na TV: t(iv)emos lado político



Título B: *Como é possível que agentes políticos do Estado desdenhem do*

luto? Título C: *Surge uma nova categoria no direito penal: o laranja de outdoor!*

O ex-integrante da "lava jato" Carlos Fernando Lima, agora jubilado no Ministério Público Federal, participou do *Globo News em Pauta*. Um dos participantes, o advogado Walfrido Warde “meio que” fez uma armadilha e o exaltado e nervoso ex-procurador nela caiu. *E contou tudo*.

Carlos contou que, de fato, eles tinham partido político na "lava jato". Disse que seria difícil acreditar no que aconteceria se Haddad vencesse. E tascou: Vivemos um maniqueísmo e um dilema: *Entre a cruz e a caldeirinha, entre o diabo e a coisa ruim [sic]*. Pronto. E a força-tarefa fez a escolha por Bolsonaro. Só não disse se Bolsonaro era o diabo ou a coisa ruim. E se Haddad era a coisa ruim ou o diabo.

O que importa é que um dos chefões da "lava jato" confessou que tinham lado (vejam [matéria de Reinaldo Azevedo](#)). Todos já sabiam. O *Intercept* revelou conversas de Dallagnol em que isso ficava claro. Aliás, até nos twitters dos integrantes da força-tarefa da "lava jato" ficava evidente essa partidarização.

Diz Carlos Lima: a opção por Bolsonaro era óbvia [sic]. Ele confessou. Haddad representava o contrário do que eles pensavam. Bem imparcial isso, não?

(i) As consequências jurídicas da escolha política



Por que estou escrevendo sobre isso? Não escrevo para discutir politicamente o assunto. Não há problema de se votar em Bolsonaro. Não há problema de um procurador escrever que vota em Bolsonaro. O problema é quando esse lado escolhido contamina o processo. Por isso, *quero discutir o lado jurídico dessa opção política da "lava jato"*. Escrevo, pois, para falar do papel do Ministério Público. Posso falar disso porque lá estive por quase 30 anos (não que quem não tenha estado não possa falar; apenas conheço o assunto digamos assim, “por dentro”).

Até que ponto chegamos... Um integrante, conforme revelações do dia 26 último, chegou a pagar um *outdoor* para promover a força-tarefa da "lava jato". E o corregedor do MPF sabia de tudo ([aqui](#)). Mas tudo ficou secreto. Na iminência de ser investigado e quiçá, afastado, o procurador responsável (ou que simplesmente assumiu, por todos, a autoria do *outdoor*) pediu afastamento por doença, com atestado com efeito *ex tunc* de um dia.

Em outras circunstâncias, o MP denunciaria um ato desse tipo, investigando inclusive o esculápio. Isso sem considerar o estranhíssimo fato de que o *outdoor* foi pago por uma pessoa que disse que não pagou e que de nada sabia. Ou seja, surge uma nova categoria: o laranja de *outdoor*.

O tal *outdoor* permaneceu quase 30 dias. “Ninguém” sabia quem pagara... Nem o cara que pagou! Pois é. Foi “ninguém”. Lembro, aqui, da Odisseia, livro IX: “foi Ninguém”.

Insisto: Que tipo de processo penal pode exsurgir se o órgão acusador confessa que teve lado? Misture-se a confissão de Carlos Lima com os demais elementos já revelados e teremos uma tempestade perfeita.

(ii) Qual é o papel do MP? Pode ele tomar lado político? Vejam o Estatuto de Roma espelhado no direito norte-americano, alemão e italiano

Qual é o papel do MP? Vou dizer pela enésima vez. MP não pode fazer agir estratégico. Se o fizer, se igualará a qualquer parte. E se se igualar, não precisará de garantias. Simples assim.

Insisto: na Alemanha, para evitar o agir estratégico, o CPP estabelece, no artigo 160, que o MP deve trazer à lume, sempre, todas as provas que obtiver, inclusive às que favorecem à defesa (já [escrevi](#) quase uma dezena de textos sobre isso). *Mutatis, mutandis*, trata-se de uma blindagem criada pelo legislador contra o agir político do MP. E se não apresentar as provas, pode ser processado por prevaricação (*Rechtsbeugung*), conforme artigo 339 do CP.

Já na Itália, depois da operação Mãos Limpas, para se prevenir contra arbitrariedades da magistratura do Ministério Público, a Corte Constitucional, em 1991, entendeu, por meio da sentença 88/91, que o Ministério Público, em razão de seu inegável poder para conduzir a investigação criminal, é “obrigado a realizar investigações (*indagini*) completas e buscar todos os elementos necessários para uma decisão justa, incluindo aqueles favoráveis ao acusado (*favorevoli all'imputato*).



E no Estatuto de Roma, já incorporado no direito brasileiro desde 2002, consta no artigo 54: “A fim de estabelecer a verdade dos fatos, alargar o inquérito a todos os fatos e provas pertinentes para a determinação da responsabilidade criminal, em conformidade com o presente Estatuto e, para esse efeito, investigar, de igual modo, as circunstâncias que interessam quer à acusação, quer à defesa.” Preciso falar mais? Esses elementos não bastam para uma tomada de posição?

(iii) Os anteparos ao agir político-estratégico; a vedação constitucional

Já escrevi [aqui](#) sobre isso, dizendo que era muito fácil alterar a legislação e fazer esses calços ao agir estratégico de quem tem poderes de magistratura. Sim, MP deve agir como magistrado (bom, no caso de Curitiba, o juiz agiu como MP, mas, bem, deixa pra lá). Mas o leitor entendeu o que quero dizer. Ou bem o MP é parte e assume ônus de ser parte, ou bem se porta como um órgão imparcial.

Isso é um aspecto do problema. Há um outro, que exsurge da confissão de Carlos Lima. Nitidamente, os integrantes a força-tarefa fizeram política partidária. Isso é vedado pela CF. “Como assim?”, perguntarão.

Respondo: uma coisa é o agente do MP ou do Poder judiciário dar opinião acerca da política na esfera privada. Foi o caso dos juízes do Rio de Janeiro processados por fazer política partidária a favor do PT. Em parecer que fiz, sustentei que isso funciona como nos dois corpos do rei. Assim, desde que a preferência partidária não ingresse na esfera dos processos judiciais, trata-se de livre manifestação.

Todavia, quando a manifestação está dentro de um processo judicial ou de procedimentos investigatórios, já aí o busilis é outro. Foi o caso. A escolha entre o diabo e o coisa ruim (sic) mostra, pela confissão nervosa de Carlos Lima, que essa escolha comprometeu o agir processual. E isso é vedado pela Constituição. Ou alguém acha que, diante do que Carlos disse, o agir do MPF foi imparcial?

É o resultado de não sabermos separar os dois corpos do rei ([ler aqui](#)). Enquanto ainda vivermos sob uma democracia, todos têm a liberdade de, moralmente, preferirem o que for; ainda que haja critérios para se determinar a objetividade da resposta — penso que há, pois não sou um emotivista —, os *disagreements* (*desacordos morais*) fazem parte do exercício democrático.

E o ponto é que o que regula esses *disagreements* é exatamente...o Direito. E é por isso que, em sua vida pessoal, os procuradores e os juízes podem ter a preferência que lhes pareça melhor diante das circunstâncias. *Dentro da institucionalidade, não*. Porque é o Direito que filtra a política (e a moral, e a economia). Nunca o contrário.

(iv) Desdenhar o direito ao luto de um acusado não é parcialidade jurídica? Esse escárnio da dor alheia tem nome?

Quem atua em nome do Estado tem a responsabilidade política de suspender os próprios pré-juízos e agir por princípio, nunca por política. Carlos Lima confessou que não fizeram essa suspensão de pré-juízos. Ao contrário. Lutaram, com unhas e dentes, para impedir a vitória daquele que lhes era tido como adverso. *As instituições devem levar o Direito a sério; em não o fazendo, não levam a sério a si próprias*. Não separando os dois corpos do rei, contrariam exatamente aquilo para o que elas existem em primeiro lugar: para resolver o que a moral, a política e a economia não resolvem. Mas o Direito, pelo jeito, importava bem menos do que os juízos morais dos protagonistas.

Pouco importa se, no âmbito do “corpo físico” (vida privada), o procurador ou o juiz escolhe entre a cruz ou a caldeirinha, entre o diabo ou a coisa ruim. Só que, no âmbito da esfera pública, têm a responsabilidade de *decidir*, nunca de *escolher*. A decisão é em nome do Direito; a escolha, sempre discricionária. E, conforme se viu do que disse Carlos, aliado àquilo que Deltan falava (ironicamente, ele falava da *omertà* petista), *nem de longe estava presente a parte “espiritual” do corpo do rei*. Uma procuradora da FT da Lava Jato chamou os petistas de mafiosos, quando do episódio da proibição de o ex-presidente Lula conceder entrevista. Para se ver o clima de “imparcialidade” que ali rolava...! A procuradora Laura Tessler confirma a confissão de Carlos Lima: indignada com a decisão do STF que autorizara a entrevista, temeu pela eleição de Bolsonaro (ou pela vitória de Haddad, o que dá no mesmo). Dizer o quê?

Alguém acredita que o processo contra Lula foi imparcial, depois de sabermos que, em [um diálogo de trabalho](#), enquanto um procurador entendia que Lula tinha direito de ir ao enterro do seu neto, um colega diz: “*O safado só queria passear e o Welter com pena*”. Já uma Procuradora, já conhecida nos meios de imprensa, arremata, concordando com a frase desumana dita pelo interlocutor: “*O foco tá em Brumadinho...logo passa...muito mimimi*”. Ou seja, desdenharam da morte. Desdenharam do luto. Desdenharam da alma. O mais universal dos direitos – o de enterrar os seus mortos e por eles chorar — *foi ironizado por agentes políticos do Estado*. [1] Que feio isso, não? A pergunta que não cala: Como seria o ânimo deles lidando com as provas contra o ex-presidente? Cartas para a coluna.

E os diálogos sobre a morte da esposa de Lula? Melhor não lerem. Fiquei com dor n’alma ao tomar conhecimento. A acusação de um dos procuradores de que a morte de Mariza Letícia seria uma eliminação de testemunhas é algo que merece um estudo psicanalítico. É um *case*. Diz o agente ministerial: “Estão eliminando as testemunhas”. Que tese, não? E outro brincou dizendo que Lula, com a morte da esposa, estaria livre para a gandaia.

Outra procuradora confessa a veracidade dos diálogos: no Twitter, [admitiu o erro](#). Depois se deu conta do que que dissera e tentou desviar o assunto, dizendo que reconhecia apenas em parte... Está bem. Pelo menos reconheceu a parte ruim dos diálogos.

Será que os procuradores não sabem que um dia todos morreremos? Finitude. Oh, palavra definitiva. Eis a palavra fundamental. *Sic transit gloria mundi* (toda glória do mundo é transitória). O que o Brasil diz de tudo isso? Perdemos a nossa capacidade de indignação? Nem no luto cessa o ódio? Bem disse Pedro Serrano: “poucas atitudes são mais moralmente insensíveis do que desdenhar de quem perde um ente querido”. E Eugênio Aragão foi na pleura: “Esse desvio de vocês é nosso fracasso. Temos de dormir com isso”.

Resta saber o que as Corregedorias do MP ou do CNMP farão. Não, as corregedorias não precisam ensinar aos procuradores o respeito aos mortos e aos vivos. Isso não se aprende. Isso está na alma de



cada vivente. O que as corregedorias devem investigar são as condutas relacionadas à falta de imparcialidade e à — confessada — tomada de lado político em procedimentos investigatórios e processos judiciais.

Quem foi que colocou o *outdoor* em Curitiba? Quem fez opção partidária? Já sei. Foi “ninguém”.

(Talvez seja hora de um *outdoor* dizendo: obedeçam às placas! Esse *outdoor* é o Direito.) A questão agora é: o que vamos dizer aos alunos nas salas de aula? Joguemos fora os livros. E os códigos de ética. Já de nada valem. Talvez o CNMP ou o próprio MPF nos surpreendam. E o STF também. Ou não. Haverá, ainda, um *minimum indignatio*?

Ah, para não esquecer a frase de um certo juiz (ups, foi Moro quem falou), “*não importa quão alto você esteja, a lei ainda está acima de você*”. Que frase sábia!

Post scriptum: Sobre o papel do Ministério Público, tudo o que venho dizendo de há muito está no caso *Brady v. Mariland* (373 U.S. 83 (1963)). O precedente é exatamente esse: *a acusação é obrigada a entregar à defesa eventuais evidências que possam exonerar o réu*. Bom, o Estatuto de Roma e o CPP da Alemanha dizem exatamente isso!

Nas palavras do Justice Douglas, “*a sociedade vence não apenas quando os culpados são condenados, mas quando os processos criminais são justos*.”

[1] Sobre a (i)licitude da captura dos diálogos, já falei aqui na **ConJur** à saciedade sobre isso, mostrando que valem a favor do réu objeto dos diálogos.

Date Created

29/08/2019